



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 002/2022

Contrato para a prestação de serviços especializados e continuados de transporte rodoviário de cargas, sob demanda, entre as unidades deste Tribunal, bem como outras que venham a ser instaladas pelo TRESA, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, nas fls. 265-268 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 41.616/2021 (Pregão n. 092/2021), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Reunidas Transportes S.A., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e pela Portaria P n. 136/2021.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor José Luiz Sobierajski Júnior, inscrito no CPF sob o n. 613.589.089-15, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa REUNIDAS TRANSPORTES S.A., estabelecida na Rua Herculano Coelho de Souza, n. 555, Bairro Reunidas, Caçador/SC, CEP 89504-590, telefones (49) 3561-5500 / 3561-5510 / 99918-0505, e-mail licitacao@reunidas.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 04.176.082/0001-80, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor Vinicius Marins, inscrito no CPF sob o n. 022.094.279-08, residente e domiciliado em Caçador/SC, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços especializados e continuados de transporte rodoviário de cargas, sob demanda, entre as unidades deste Tribunal, bem como outras que venham a ser instaladas pelo TRESA, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e pela Portaria P n. 136/2021, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços especializados e continuados de transporte rodoviário de cargas, sob demanda, entre as unidades deste Tribunal, cujos locais estão relacionados abaixo, bem como outras que venham a ser instaladas pelo TRESA.

Faixa	Distância	Municípios
1	01 a 50 Km	Biguaçu, Florianópolis, Palhoça, São José, Santo Amaro da Imperatriz, Tijucas.

2	51 a 100 Km	Balneário Camboriú, Imbituba, Itajaí, Itapema, Navegantes e São João Batista.
3	101 a 200Km	Balneário Piçarras, Blumenau, Bom Retiro, Braço do Norte, Brusque, Criciúma, Gaspar, Guaramirim, Içara, Imaruí, Indaial, Ituporanga, Jaraguá do Sul, Joinville, Laguna, Orleans, Pomerode, Rio do Sul, São Francisco do Sul, Timbó, Tubarão.
4	201 a 300 Km	Araranguá, Ibirama, Lages, Rio Negrinho, São Bento do Sul, São Joaquim, Sombrio, Taió, Trombudo Central, Turvo, Urussanga.
5	301 a 400 Km	Anita Garibaldi, Campos Novos, Canoinhas, Curitiba, Fraiburgo, Itaiópolis, Mafra, Papanduva, Santa Cecília.
6	401 a 500 Km	Caçador, Capinzal, Concórdia, Joaçaba, Ponte Serrada, Porto União, Tangará, Videira.
7	501 a 600 Km	Abelardo Luz, Chapecó, Seara, Xanxerê, Xaxim.
8	601 a 700 Km	Campo Erê, Maravilha, Modelo, Palmitos, Pinhalzinho, Quilombo, São Carlos, São Lourenço do Oeste, São Miguel do Oeste.
9	701 a 800 Km	Dionísio Cerqueira, Itapiranga.

1.2. Da execução dos serviços

1.2.1. Os volumes a serem transportados consistem, basicamente, em materiais de consumo, móveis, equipamentos em geral, equipamentos de informática e urnas eletrônicas;

1.2.2. A execução dos serviços de transporte rodoviário de cargas ocorrerá entre as unidades da Sede do TRESP localizadas na Grande Florianópolis e as 98 Zonas Eleitorais, distribuídas em 76 Municípios do Estado de Santa Catarina, bem como, eventualmente, entre as unidades da Sede do TRESP e entre os Cartórios Eleitorais, ou ainda entre quaisquer Municípios do Estado de Santa Catarina.

1.2.3. As unidades do TRESP, inclusive os cartórios eleitorais, efetuarão a solicitação de transporte até às 17 horas do dia anterior à realização coleta pela Contratada.

1.2.4. O envio da solicitação de transporte se dará para o *e-mail* informado pela Contratada, com cópia para a unidade de destino do TRESP, contendo como anexo a respectiva guia de remessa.

1.2.5. As guias de remessa conterão os endereços de origem e de destino e a identificação das respectivas unidades, a unidade responsável pela fiscalização, a data da solicitação, além da descrição dos bens serem transportados, incluindo o valor, o peso, a quantidade, o número de patrimônio (quando se tratar de bem permanente) e demais observações cabíveis.

1.2.6. Serão elaboradas guias de remessa em três vias pelas unidades responsáveis do TRESP, sendo da unidade remetente a 1ª via, da Contratada a 2ª via e da unidade de destino, acompanhando o volume, a 3ª via.

1.2.7. Os volumes a serem remetidos pelas unidades da Sede do TRESP serão coletados já embalados pela respectiva unidade, devendo a Contratada conferir a qualidade da embalagem. Se esta for considerada inadequada, o fato será imediatamente relatado ao servidor responsável da unidade de origem e, em se processando a coleta, será registrada observação pertinente na guia de remessa, e por ele assinada.

1.2.8. Os materiais serão entregues nos respectivos destinos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de seu recolhimento. No caso de transportes dentro da Região da Grande Florianópolis o prazo máximo será de 3 (três) dias úteis.

1.2.9. Para comprovação dos serviços executados, a Contratada emitirá os respectivos conhecimentos de transporte, os quais, adequadamente preenchidos e assinados serão apresentados ao TRESP juntamente com as faturas mensais a que se referem, e estas deverão ser separadas por unidade de gestão.

1.2.10. O cálculo dos serviços prestados será baseado na faixa de distâncias percorridas entre os Municípios e nos pesos dos volumes transportados.

1.3. Conformidade Técnica

1.3.1. O serviço a ser executado deve seguir os ditames da Lei Federal n. 10.233, de 5 de junho de 2001, e com as Resoluções advindas da ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 092/2021, de 14/12/2021, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 14/12/2021, por meio do Sistema COMPRAS.GOV.BR, e dirigida a Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, os seguintes valores:

MUNICÍPIOS	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$) PARA DISTÂNCIA
		DE 01 A 50 KM
Biguaçu, Florianópolis, Palhoça, São José, Santo Amaro da Imperatriz, Tijucas.	Até 5 kg	R\$ 24,54
	De 5,001 a 10 Kg	R\$ 57,78
	De 10,001 a 20 Kg	R\$ 61,35
	De 20,001 a 30 kg	R\$ 64,12
	De 30,001 a 40 kg	R\$ 84,91
	De 40,001 a 50 kg	R\$ 96,54
	R\$/Kg excedente a 50 Kg	R\$ 0,53
MUNICÍPIOS	DESCRIÇÃO	DE 51 A 100 KM
Balneário Camboriú, Imbituba, Itajaí, Itapema, Navegantes e São João Batista.	Até 5 kg	R\$ 26,00
	De 5,001 a 10 Kg	R\$ 61,35
	De 10,001 a 20 Kg	R\$ 63,30
	De 20,001 a 30 kg	R\$ 67,86
	De 30,001 a 40 kg	R\$ 88,65
	De 40,001 a 50 kg	R\$ 106,16
	R\$/Kg excedente a 50 Kg	R\$ 0,60
MUNICÍPIOS	DESCRIÇÃO	DE 101 A 200 KM
Balneário Piçarras, Blumenau, Bom Retiro, Braço do Norte, Brusque, Criciúma, Gaspar, Guaramirim, Içara, Imaruí, Indaial, Ituporanga, Jaraguá do Sul, Joinville, Laguna, Orleans, Pomerode, Rio do Sul, São Francisco do Sul, Timbó, Tubarão.	Até 5 kg	R\$ 28,01
	De 5,001 a 10 Kg	R\$ 61,54
	De 10,001 a 20 Kg	R\$ 68,80
	De 20,001 a 30 kg	R\$ 81,54
	De 30,001 a 40 kg	R\$ 98,51
	De 40,001 a 50 kg	R\$ 115,84
	R\$/Kg excedente a 50 Kg	R\$ 0,67
MUNICÍPIOS	DESCRIÇÃO	DE 201 A 300 KM
Araranguá, Ibirama, Lages, Rio Negrinho, São Bento do Sul,	Até 5 kg	R\$ 28,91
	De 5,001 a 10 Kg	R\$ 65,37

São Joaquim, Sombrio, Taió, Trombudo Central, Turvo, Urussanga	De 10,001 a 20 Kg	R\$ 74,90
	De 20,001 a 30 kg	R\$ 97,03
	De 30,001 a 40 kg	R\$ 116,77
	De 40,001 a 50 kg	R\$ 135,19
	R\$/Kg excedente a 50 Kg	R\$ 0,70
MUNICÍPIOS	DESCRIÇÃO	DE 301 A 400 KM
Anita Garibaldi, Campos Novos, Canoinhas, Curitiba, Fraiburgo, Itaiópolis, Mafra, Papanduva, Santa Cecília.	Até 5 kg	R\$ 30,07
	De 5,001 a 10 Kg	R\$ 69,19
	De 10,001 a 20 Kg	R\$ 86,56
	De 20,001 a 30 kg	R\$ 106,70
	De 30,001 a 40 kg	R\$ 125,51
	De 40,001 a 50 kg	R\$ 144,86
	R\$/Kg excedente a 50 Kg	R\$ 0,88
MUNICÍPIOS	DESCRIÇÃO	DE 401 A 500 KM
Caçador, Capinzal, Concórdia, Joaçaba, Ponte Serrada, Porto União, Tangará, Videira.	Até 5 kg	R\$ 31,65
	De 5,001 a 10 Kg	R\$ 73,01
	De 10,001 a 20 Kg	R\$ 100,16
	De 20,001 a 30 kg	R\$ 118,20
	De 30,001 a 40 kg	R\$ 139,20
	De 40,001 a 50 kg	R\$ 154,52
	R\$/Kg excedente a 50 Kg	R\$ 0,97
MUNICÍPIOS	DESCRIÇÃO	DE 501 A 600 KM
Abelardo Luz, Chapecó, Seara, Xanxerê, Xaxim.	Até 5 kg	R\$ 34,48
	De 5,001 a 10 Kg	R\$ 80,86
	De 10,001 a 20 Kg	R\$ 105,92
	De 20,001 a 30 kg	R\$ 131,60
	De 30,001 a 40 kg	R\$ 146,30
	De 40,001 a 50 kg	R\$ 166,25
	R\$/Kg excedente a 50 Kg	R\$ 1,12
MUNICÍPIOS	DESCRIÇÃO	DE 601 A 700 KM
Campo Erê, Maravilha, Modelo, Palmitos, Pinhalzinho, Quilombo, São Carlos, São Lourenço do Oeste, São Miguel do Oeste.	Até 5 kg	R\$ 36,64
	De 5,001 a 10 Kg	R\$ 88,53
	De 10,001 a 20 Kg	R\$ 113,57
	De 20,001 a 30 kg	R\$ 137,55
	De 30,001 a 40 kg	R\$ 163,26
	De 40,001 a 50 kg	R\$ 179,55
	R\$/Kg excedente a 50 Kg	R\$ 1,19
MUNICÍPIOS	DESCRIÇÃO	DE 701 A 800 KM
Dionísio Cerqueira, Itapiranga.	Até 5 kg	R\$ 39,70
	De 5,001 a 10 Kg	R\$ 92,37
	De 10,001 a 20 Kg	R\$ 125,44

	De 20,001 a 30 kg	R\$ 145,40
	De 30,001 a 40 kg	R\$ 166,91
	De 40,001 a 50 kg	R\$ 194,75
	R\$/Kg excedente a 50 Kg	R\$ 1,52

2.1.1. O transporte, de caráter eventual, entre os cartórios eleitorais terá seu preço baseado na tabela que compreender a distância a ser percorrida.

2.1.2. Quando o transporte ocorrer dentro do próprio município, em distância não superior a 50 Km, em quaisquer localidades, quando, por exemplo, for realizada mudança de Sede de Cartório Eleitoral, serão devidos os seguintes valores:

	DESCRIÇÃO	VALOR
NO MESMO MUNICÍPIO	De 100,001 kg a 500 kg	R\$ 384,29
	Acima de 500 Kg	R\$ 0,58

2.2. O TRESA pagará à Contratada, ainda, a título de **seguro**, taxa de 0,3% (zero vírgula três por cento), incidente sobre o valor da mercadoria transportada, conforme montante declarado pelo Tribunal a cada transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR MENSAL ESTIMADO

3.1. O valor estimado anual do presente Contrato é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) em ano eleitoral e, em ano não eleitoral, é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31 de outubro de 2023, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

4.2. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em 1º/02/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O recebimento provisório ocorrerá no 1º dia útil subsequente ao término do mês a que se refere a prestação dos serviços.

6.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

6.1.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total contratado ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total contratado ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, a Contratante efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pela Contratante os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”, subitem 74 – Fretes e Transportes de Encomendas.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2021NE000770, em 21/12/2021, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pela Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestores do Contrato relacionados abaixo**, em conjunto ou separadamente, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993:

a) Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, ou seu substituto, ou

superior hierárquico;

b) Chefe da Seção de Gestão de Ativos de TI, ou seu substituto, ou superior hierárquico; e

c) Chefe da Seção de Administração das Urnas, ou seu substituto, ou superior hierárquico.

9.2. Os Gestores do Contrato promoverão o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando a Contratada obrigada a desmanchá-los e refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico / Termo de Referência do Edital do Pregão n. 092/2021 e em sua proposta;

10.1.2. efetuar as coletas, quando solicitada pelo titular da unidade de origem, e as entregas, nas unidades de destino dos volumes, inclusive nos ambientes internos dos prédios e nos prazos e horários constantes neste Contrato;

10.1.3. não receber volumes sem identificação do destinatário ou sem guia de remessa própria;

10.1.4. respeitar a fragilidade dos materiais quando do seu manuseio e transporte, sob pena de indenização por quaisquer danos causados ao TRESA ou a terceiros;

10.1.5. adotar as providências necessárias para sanar, no prazo máximo de 10 (dez) dias **úteis**, a contar do recebimento de notificação expedida pelo gestor do contrato, eventual extravio ou dano causado a material transportado sob sua responsabilidade, em trânsito ou em depósito, seja qual for o fato motivador;

10.1.5.1. havendo dano, **reparar ou substituir** o material, quando for viável, dentro prazo estabelecido;

10.1.5.2 havendo extravio ou dano não sanável dentro prazo estabelecido, **indenizar** o valor do material com base no que for declarado pelo TRESA na guia de remessa;

10.1.6. manter, para os materiais transportados, cobertura de Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga (RCTC-C), a ser proporcionalmente ressarcido pelo TRESA;

10.1.7. apresentar faturas individualizadas por unidade de fiscalização, acompanhadas dos relatórios e dos conhecimentos de transporte rodoviário correspondentes, os quais deverão conter: confirmação da entrega dos materiais com assinatura, carimbo com a identificação de cargo/função do funcionário do TRESA;

10.1.7.1 o documento fiscal poderá ser emitido na forma eletrônica, e encaminhado por e-mail (em PDF) ao gestor do contrato do TRESA, ou na forma eletrônica, e encaminhado à Seção de Protocolo, localizada na Rua Esteves Junior, 80, Florianópolis/SC;

10.1.7.2. o conhecimento do transporte deverá conter, ainda, de forma nítida e destacada, o número da guia de remessa do respectivo setor do TRESA e o nome do Setor;

10.1.8. manter preposto, encarregado de representar a Contratada durante a execução contratual, e indicar expressamente, ao gestor do contrato, até o início da vigência, seu nome completo, e-mail e números de telefone comercial direto e celular, em atenção ao art. 68 da Lei 8.666/93;

10.1.8.1 na ocasião, a Contratada também deverá informar os telefones e e-mails de todas as suas filiais no Estado de Santa Catarina;

10.1.9. caberá ao profissional encarregado a responsabilidade pelo recebimento e transmissão das instruções necessárias ao perfeito desempenho dos serviços contratados, prestar orientações e esclarecimentos, receber as reclamações formuladas e ter conhecimento acerca das cláusulas constantes do contrato firmado entre a empresa e o TRESA;

10.1.10. disponibilizar o número necessário de empregados para o efetivo desempenho dos serviços contratados;

10.1.10.1 os funcionários da empresa, responsáveis pela coleta e entrega, deverão apresentar-se devidamente identificados;

10.1.11. apresentar cálculo prévio, para transporte referente a eventual mudança de endereço de cartório eleitorais ou unidades do TRESA, dentro do mesmo Município;

10.1.12. possuir, durante a vigência contratual, escritório e depósito de cargas na Grande Florianópolis;

10.1.13. utilizar, para a execução dos serviços, veículos fechados e com capacidades adequadas aos volumes que serão transportados;

10.1.14. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESA;

10.1.15. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

10.1.16. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência da Contratante; e

10.1.17. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 092/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Ficar impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

11.1.1. Serão aplicados os seguintes períodos de impedimento, de acordo com a infração cometida:

a) não assinar o contrato ou não aceitar ou retirar a nota de empenho, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF pelo período de 2 (dois) meses;

b) deixar de entregar documentação exigida: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 1 (um) mês;

c) fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses;

e) não mantiver a proposta, inclusive deixando de apresentar amostra do produto: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo

período de 2 (dois) meses;

f) falhar na execução do contrato: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 6 (seis) meses;

g) fraudar na execução do contrato: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 15 (quinze) meses;

h) comportar-se de modo inidôneo: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses; e

i) cometer fraude fiscal: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 20 (vinte) meses.

11.1.2. As sanções previstas nas subcláusula 11.1 e 11.1.1 poderão ser majoradas em 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Portaria P n. 136/2021.

11.1.3. As penas previstas nas alíneas "a", "b", "d" e "e" da subcláusula 11.1 poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, quando não tiver havido nenhum dano à Administração, conforme Portaria P n. 136/2021.

11.1.4. Quando a ação ou omissão da Contratada ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

11.2. Para os casos não previstos na subcláusula 11.1, se a Contratada descumprir as condições deste Contrato, ficará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei n. 8.666/1993.

11.2.1. Consoante previsto na Portaria P n. 136, de 14 de outubro de 2021:

11.2.1.1. As infrações consideradas como leves serão penalizadas com a advertência;

11.2.1.2. As infrações consideradas como médias serão penalizadas com multa de 5% do valor estimado do contrato;

11.2.1.3. As infrações consideradas como graves serão penalizadas com multa de 10% do valor estimado do contrato;

11.2.1.4. As infrações consideradas como gravíssimas serão penalizadas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRESA, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.3. Conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial, com rescisão contratual deste Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) no caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;

b) no caso de inexecução total, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do objeto contratado;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.4. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.1 e na alínea "c" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.5. Em conformidade com o art. 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução do objeto deste Contrato, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, sobre o valor mensal contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.5.1. Os atrasos de que trata a subcláusula 11.5, quando superiores a 30 (trinta) dias, serão considerados inexecução total do contrato.

11.5.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas na Lei n. 8.666/1993.

11.6. Da decisão que aplicar a penalidade prevista na alínea "c" da subcláusula 11.3,

cabará pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.7. O prazo para a apresentação de defesa prévia, quanto à aplicação das demais penalidades, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

11.7.1. Transcorrido *in albis* o prazo para a apresentação de defesa prévia ou após a apresentação da defesa prévia, a autoridade competente, se for o caso, aplicará a respectiva penalidade e estabelecerá prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

11.7.2. Os recursos serão dirigidos ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Diretor-Geral, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

11.7.3. Com a decisão do recurso ou do pedido de reconsideração referente à penalidade prevista na alínea "c" da subcláusula 11.3 exaure-se a esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "b" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas na alínea "d" ou "c" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

13.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. É vedado às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, em razão da execução do serviço objeto deste Contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e/ou empregados da Contratada, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das atribuições do Contratante.

14.5. A Contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

14.6. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.7. A Contratada é responsável, no término do presente contrato, pela devolução dos dados ao Contratante ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.8. Quando for caso de eliminação dos dados, a Contratada deverá informar ao Contratante a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá a Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 13 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE:

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

VINICIUS MARINS
REPRESENTANTE LEGAL